

**COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

**EMENDA ADITIVA Nº
(Do Sr. Rodrigo de Castro)**

Acrescente-se o art. XX à Medida Provisória nº 998, de 01 de setembro de 2020,

Art. XX. Para atendimento ao disposto no art. 3º, § 7º, VI do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, será considerada, como exposição contratual involuntária, ao menos, a diferença entre a carga própria declarada pelos agentes de distribuição do SIN nos Leilões de Energia Existente nº 5 e 6/2019 – ANEEL e a carga verificada nos anos de 2020, 2021 e 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Como vem se apresentando, um dos principais pontos trazidos por essa situação calamitosa a ser sanado pelo Poder Público é o equilíbrio econômico e financeiro do setor elétrico.

Neste sentido, dentre os vários atos do Poder Público a fim de mitigar os efeitos da pandemia no setor elétrico, foi publicado o Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020 que alterou o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 de modo a considerar a *redução de carga decorrente dos efeitos da pandemia da covid-19*, como exposição contratual involuntária, a ser regulamentada pela ANEEL.

De toda forma, entende-se que o referido comando deixou de trazer diretrizes mínimas para esta análise, ampliando as incertezas sobre sua aplicação.

Dessa forma, com objetivo de garantir a segurança jurídica, ampliar a previsibilidade das ações no âmbito do setor elétrico e contribuir para a mitigação dos efeitos da pandemia, sugere-se definir parâmetros e diretrizes mínimas para que a ANEEL regule o tema.

Dito isto, considerando que as declarações realizadas pelos agentes de distribuição nos leilões A-1 e A-2 de 2019 tinham por objetivo, justamente, a aquisição de montantes de energia para entrega nos anos de 2020, 2021 e 2022 – anos diretamente impactados pela pandemia – entende-se que a consideração destes



montantes como exposição contratual involuntária contribuiria para mitigação do desequilíbrio econômico-financeiro dos agentes de distribuição.

Sala da Comissão, em de setembro de 2020

Deputado RODRIGO DE CASTRO

PSDB/MG



CD/20475 4448-00